



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 061/2015**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2015**

**Regida pela Lei 8.666/93, com alterações posteriores e legislação pertinente à matéria.**

**Objeto:**

Contratação de empresa de engenharia para execução das obras e serviços de Ampliação e Melhorias do Sistema de Esgotamento Sanitário, objeto do Convênio 0353/2014 celebrado entre o Município e a União por intermédio da FUNASA, de acordo com as especificações e quantitativos contidos no Edital e seus anexos - TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL - **regime de execução** indireta através de **empreitada integral**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

**SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Data: 09/11/2015

Horário: 08:00 horas.

**Local:**

Prefeitura Municipal de São José de Jacuri-MG  
Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77 – Centro – Cep.: 39.707-000  
Telefone: (33)3433-1314  
E-mail: [licitaja@hotmail.com.br](mailto:licitaja@hotmail.com.br)

**Presidente CPL:**

Wilton Halley Costa Coelho



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

**RECIBO**

**Edital de Licitação**

**Processo Administrativo 061/2015**

**Concorrência Pública: n.º 002/2015**

**TIPO:** menor preço - global

**REGIME DE EXECUÇÃO:** indireta através de empreitada Integral.

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para execução das obras e serviços de Ampliação e Melhorias do Sistema de Esgotamento Sanitário, objeto do Convênio 0353/2014 celebrado entre o Município e a União por intermédio da FUNASA, de acordo com as especificações e quantitativos contidos no Edital e seus anexos.

**DECLARAÇÃO**

Declaramos que recebemos o Edital/Ato convocatório e os anexos da Concorrência Pública n.º.002/2015, PAL n.º061/2015 em referência, necessários ao cumprimento do objeto da licitação em apreço e que será informada sobre qualquer alteração através do e-mail [licitaja@hotmail.com.br](mailto:licitaja@hotmail.com.br).

**Processo Administrativo 061/2015**

**Concorrência Pública: n.º 002/2015**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Ass./nome:.....

Empresa:.....

CNPJ:.....

**OBS:**

**ESTE RECIBO DEVERÁ SER ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PELO EMAIL: (licitaja@hotmail.com.br, PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.**

**A NÃO REMESSA DO RECIBO EXIME A CPL DA COMUNICAÇÃO DIRETA AOS LICITANTES PARTICIPANTES DO CERTAME DE EVENTUAIS RETIFICAÇÕES OCORRIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, BEM COMO DE QUAISQUER INFORMAÇÕES ADICIONAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro – Cep.:39.707-000

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 061/2015**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA: N.º 002/2015**

**PREÂMBULO**

A Prefeitura Municipal de São José do Jacuri, Estado de Minas Gerais, com sede à Rua Dr. Simão da Cunha, n.º 77, Bairro Centro, torna público a abertura do **Processo Administrativo nº 061/2015**, na modalidade **Concorrência Pública n.º 002/2015**, do tipo: Menor Preço global, sob o regime de execução indireta através de **empreitada integral**.

A presente licitação será realizada pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Portaria n.º 005/2015** e regida pela legislação pertinente, em especial a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal 123/06, Decreto n.º 7.893/2013 e demais leis pertinentes à espécie, e condições estabelecidas neste instrumento convocatório, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa para a execução, com fornecimento Total de materiais, das obras e serviços de Ampliação e Melhorias do Sistema de Esgotamento Sanitário da cidade de São José do Jacuri/MG.

**DO ORGAO REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de obras do Município de São José do Jacuri, Estado de Minas Gerais.

**DATA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES 01 E 02, ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

Local: Prefeitura Municipal de São José do Jacuri/MG

**Dia: 09/11/2015**

**Horário: 08:00 horas**

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento dos envelopes e a abertura da sessão estará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

**CONSULTAS AO EDITAL:**

Para consulta e conhecimento dos interessados, o edital estará disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço Rua Dr. Simão da Cunha, n.º 77, Bairro Centro, São José do Jacuri/MG, no **horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de 08:00 às 13:00 horas**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

**Será cobrado do interessado, o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais ) para emissão do edital e cópia dos anexos deste através de arquivo digital (CD e/ou pendrive, etc).** Caso haja interesse do licitante o edital e seus anexos estarão a disposição, para consulta junto a prefeitura, em horários de funcionamento da Prefeitura Municipal. O pagamento devera ser feito junto ao setor de arrecadação do Município de São José do Jacuri - MG localizado a Rua Dr Simão da Cunha, nº 77 Bairro: Centro cidade São José do Jacuri-MG. Através do DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Após o pagamento, deverá ser apresentado o comprovante de pagamento junto ao setor de compras / licitações localizado para retirada do edital e seus anexos.

- **CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** na internet através Diário Eletrônico Municipal no endereço: <http://diario.saojosedojacuri.mg.gov.br>, pelo e-mail: [licitaja@hotmail.com.br](mailto:licitaja@hotmail.com.br), telefone: (33) 3433-1314 Setor de Licitação, à Rua Dr. Simão da Cunha, 77, Centro, São Jose do Jacuri/MG, CEP 39707-000.
- **ESCLARECIMENTOS:** e-mail [licitaja@hotmail.com.br](mailto:licitaja@hotmail.com.br) ou através do telefone : (33) 3433 - 1314.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília.

### 1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa de engenharia para execução das obras e serviços de Ampliação e Melhorias do Sistema de Esgotamento Sanitário, objeto do Convênio 0353/2014 celebrado entre o Município e a União por intermédio da FUNASA, de acordo com as especificações e quantitativos contidos no Edital e seus anexos - TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL - **regime de execução** indireta através de **empreitada integral**.
- 1.2 O Valor Total do Orçamento elaborado pela PREFEITURA para as Obras e Serviços ora licitados é de **R\$ 4.680.258,95 (quatro milhões, seiscentos e oitenta mil, duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos)**. Este é o valor máximo admitido pela PREFEITURA para propostas a serem apresentadas.
- 1.3 O objetivo da presente Licitação é selecionar, dentre as propostas apresentadas, a proposta considerada mais vantajosa, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, visando a execução, com fornecimento total de materiais, das obras e serviços de Ampliação e Melhorias do Sistema de Esgotamento Sanitário da cidade de São José do Jacuri/MG.
- 1.4 **Justificativa:** Diante da relevância dos serviços públicos de saneamento básico para o atendimento das necessidades individuais e coletivas da população, a Administração Pública tem o dever de buscar recursos financeiros, materiais, tecnológicos e humanos para melhorar a qualidade e a eficiência na prestação desses serviços, em especial, dos serviços públicos de esgotamento sanitário, tendo em vista que os índices de coleta e, principalmente, de tratamento dos esgotos não são suficientes para atender a população do Município de São José do Jacuri/MG. Para tanto, considerando a falta de disponibilidade de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

recursos financeiros, materiais, tecnológicos e humanos por parte da Administração Pública foi celebrado Convênio nº.0353/2014 com a FUNASA para implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário no município de São José do Jacuri/MG, para complementação, adequação e modernização do sistema de esgotamento sanitário de tratamento e destinação final de esgotos sanitários no Município de São José do Jacuri/MG.

1.5 Os procedimentos para retirada do edital e maiores informações deverão ser solicitados ao setor de licitação no prédio administrativo localizado a Rua Dr Simão da Cunha, nº 77 Bairro: Centro cidade São José do Jacuri-MG. Dúvidas: Comissão Permanente de Licitação pelo telefone (33)34331314.

1.6 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Modelo de Credenciamento;
- b) Anexo II – Modelo de Declaração de aceitação das condições da licitação e submissão as disposições legais;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração de fatos impeditivos;
- d) Anexo IV - Modelo de Declaração de desistência expressa de recurso;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração que não emprega menor de idade;
- g) Anexo VII –Modelo de Planilha de Cálculo da Situação Financeira da empresa;
- h) Anexo VIII – Relação de Projetos;
- i) Anexo IX – Modelo de Declaração de Utilização de Madeira;
- j) Anexo X – Relação de Itens para apresentação de Composição de Custos Unitários;
- k) Anexo XI – Modelo de Declaração para Comprovação de Saldo Contratual;
- l) Anexo XII – Modelo Especificação Particular;
- m) Anexo XIII - Modelo para formular Proposta;
- n) Anexo XIV- Modelo de B.D.I. – Bonificação e Despesas Indiretas;
- o) Anexo XV - Modelo de Taxa de Administração;
- p) Anexo XVI - Modelo de Encargos Sociais (horista);
- q) Anexo XVII - Modelo de Encargos Sociais (mensalista);
- r) Anexo XVIII - Modelo para apresentação de Composição de Custo Unitário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

- s) Anexo XIX – a) Planilha de Orçamento com Preços; b) BDI; c) Cronograma; d) Resumo; e) Orçamento Sintético; f) Lista de Composições Específicas; g) Lista de Consumo de itens; h) Lista de Consumo de Insumos; i) Decomposição de Orçamento/ mão de obra);
- t) Anexo XX - Modelo de Planilha para apresentação de Preços;
- u) Anexo XXI – Minuta de Contrato;
- v) Anexo XXII – Modelo de Atestado de Visita Técnica.
- w) Anexo XXIII – Norma de Procedimento;
- x) Anexo XXIV – Regulamentação SES São José do Jacuri;
- y) Anexo XXV – Recomendações;
- z) Anexo XXVI – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME ou EPP.

1.7. Os anexos acima mencionados, que serão entregues pela empresa licitante obrigatoriamente, deverão ser apresentados **devidamente identificados**:

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, regularmente constituída, que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificações exigidos neste Edital.

2.2. Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica enquadrada nas condições estabelecidas no artigo 9.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.3. Não poderá participar da presente licitação, empresa que incorrer nas penalidades previstas no artigo 87, incisos III e IV da Lei n.º 8.666/93, estiver sob processo de falência ou concordata e ainda em consórcio.

2.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

2.5 Não tenha em seus quadros: sócio, gerente, responsável técnico ou funcionário que ocupe cargo ou emprego na Administração do Município de São José do Jacuri, mesmo subcontratado;

2.6 Não seja empresa isolada ou em consórcio, responsável pela elaboração do Projeto Básico ou executivo ou da qual o autor do Projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

2.7 Não seja autor do Projeto Básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

2.8 Não serão consideradas propostas apresentadas por consórcio ou grupo de empresas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

2.9 Não poderão participar desta licitação licitantes que tenham gerado obrigação para a PREFEITURA de pagamento por condenação judicial trabalhista, bem como empresas que possuam sócios que também sejam ou tenham sido sócios destas empresas que geraram esta obrigação subsidiária / solidária para a PREFEITURA. Este impedimento vigorará até a restituição total, por estas empresas, dos valores desembolsados pela PREFEITURA.

2.10 Haja realizado a visita técnica e apresente o atestado respectivo, emitido pela prefeitura Municipal.

2.11- A observância das vedações previstas neste item é de inteira responsabilidade da licitante. A ocultação de fato impeditivo da participação nesta Concorrência Pública sujeita a licitante às penalidades cabíveis, inclusive a perda de seu direito de participar da licitação ou até mesmo ter rescindido o contrato, caso vencedora do certame e se apure, posteriormente, causa impeditiva de sua participação.

2.12. O representante da empresa licitante, para participação desta licitação, deverá estar munido de **Carta de Credenciamento (Anexo I)**, que lhes permita assinar documentos e decidir em nome de seu representante, inclusive quanto à desistência de recursos, **devendo, ainda, identificar-se, exibindo a cópia da Carteira de Identidade e CPF ou outro documento equivalente, juntamente com o contrato social e caso houver todas as alterações contratuais. Os documentos para credenciamento deverão ser entregues fora dos envelopes juntamente com os documentos (Anexo II e Anexo XXVI)**

2.10. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidades na aplicação desta lei, devendo protocolar o pedido por escrito até o 5.º (quinto) dia útil antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, dirigido à Comissão Permanente de Licitação, com endereço na Rua Dr Simão da Cunha, nº 77 Bairro: Centro cidade São José do Jacuri-MG, no horário de 08:00 às 13:00 horas, na Prefeitura Municipal de São José do Jacuri/MG, não sendo aceitas impugnações por e-mail, fax ou verbal. Devendo o Presidente da Comissão Permanente de licitação julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art.113 da Lei 8.666/93.

2.11. Decairá do direito de impugnar, por escrito, assinada pelo seu representante legal ou por procurador, neste caso acompanhado do ato constitutivo social da empresa licitante, os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação e Propostas, as falhas ou irregularidades que viciarem esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. O pedido de impugnação aos termos deste Edital e seus anexos deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de São José do Jacuri/MG e protocolado no endereço constante do preâmbulo deste Edital;

2.12. O Presidente da Comissão Permanente de licitação deverá no prazo de 48 (quarenta e oito horas) julgar e responder a impugnação do licitante.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

2.13. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não lhe impedirá de participar do processo licitatório até o julgado definitivo da decisão a ela pertinente.

2.14. A observância das vedações dispostas neste item é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

2.15. A participação na licitação implica na aceitação integral e irretroatável dos termos deste edital, seus anexos e instrumentos, bem como a observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

3.1. Os documentos de *Habilitação (Envelope nº.01)* e *Proposta Comercial (Envelope nº.02)* de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e lacrados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço do licitante, as seguintes informações:

#### **ENVELOPE Nº. 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de São José do Jacuri – Minas Gerais

Processo 061/2015 Concorrência Pública n.º 002/2015

Proponente: .....

#### **ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA COMERCIAL**

Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de São José do Jacuri – Minas Gerais

Processo 061/2015 Concorrência Pública n.º 002/2015

Proponente: .....

### **4. DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES**

4.1. Os envelopes **Documentação de Habilitação (nº.01)** e **Proposta Comercial (nº.02)** deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de São José do Jacuri/MG, sediada à Rua Dr Simão da Cunha, nº 77 Bairro: Centro cidade São José do Jacuri-MG, CEP: 39.707-000, 2º andar, encaminhados ao Setor de Licitação, até o dia **09/11/2015 às 08:00 hs.**





4.2. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por envelopes de *Documentação* de Habilitação (nº.01) e *Proposta Comercial* (nº.02), endereçados por via postal ou por outras formas entregues em local diverso do disposto no preâmbulo deste instrumento convocatório e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos.

## **5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

5.1. Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, no **envelope Documentação de Habilitação (nº.01)**, apresentados em original, cópia autenticada por Cartório ou cópia simples obrigatoriamente acompanhada do original – para que seja conferida pelos membros da Comissão de Licitação - todos com validade na data e horário fixada para abertura dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO:

### **5.2. Documentação relativa à Regularidade Jurídica:**

- a) documentos pessoais do representante legal da empresa, C.I e CPF.
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Registro Comercial, no caso de firma empresário;
- d) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### **5.3. Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- I - no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC)/ Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ;
- II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante a apresentação obrigatória de:
  - e.1) Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais, expedida por Órgão da Secretaria da Receita Federal;
  - e.2) Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Estaduais;
  - e.3) Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Municipais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa - CNDT

VI) Alvará de localização e funcionamento.

**5.4. Documentação relativa à Qualificação Técnica:**

5.4.1) **Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica**, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;

5.4.2) **Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física** (responsável técnico), emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;

5.4.3) **Atestado de capacidade Técnico-Profissional**, passado por pessoa jurídica de direito privado ou por Órgão da Administração Direta ou Indireta da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios, em nome de profissional comprovadamente integrante do quadro permanente da proponente como empregado ou como sócio administrador da sociedade, comprovando ter o referido profissional (inscrito no CREA como Responsável Técnico da Empresa), sido responsável técnico pela execução de obras e serviços da mesma natureza dos aqui licitados, observando o abaixo mencionado e o disposto nos subitens 5.4.5, 5.4.6 e 5.4.7:

a) Rede de esgoto com diâmetro igual ou superior a 150 (cento e cinquenta) mm;

b) Estação de Tratamento de Esgoto com capacidade igual ou superior a 1,80 (um vírgula oito) l/s;

5.4.4) **Atestado de Capacidade Técnico-Operacional**, passado por pessoa jurídica de direito privado ou por órgão da Administração Direta ou Indireta da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios, em nome da Licitante, comprovando ter a mesma executado obras e serviços da mesma natureza dos aqui licitados, abaixo mencionados, observado o disposto no item 5.4.5 e 5.4.8.

a) Rede de esgoto com diâmetro igual ou superior a 150 (cento e cinquenta) mm e com extensão igual ou superior a 4.100 (quatro mil e cem) m;

b) Estação de Estação de Esgoto;

c) Fornecimento, montagem e instalação de Estação de Tratamento de Esgoto pré-fabricada, com capacidade igual ou superior a 1,80 (um vírgula oito) l/s;

d) Estrutura de escoramento de vala por qualquer processo, com quantidade igual ou superior a 10.200 (dez mil e duzentos) m<sup>2</sup>.

5.4.5 - **Tanto o Atestado de Capacidade Técnico - Profissional** quanto o Atestado de Capacidade Técnico - Operacional deverão, obrigatoriamente, ser acompanhados das respectivas Certidões de acervo emitidas pelo CREA.

5.4.6 - A proponente deverá comprovar, também:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

a) o vínculo entre ela, proponente, e o profissional por ela indicado como RT - Responsável Técnico, através de:

a.1) cópia da CTPS – Carteira de Trabalho do Profissional, quando se tratar de empregado; ou

a.2) cópia do contrato social atualizado e consolidado ou do contrato social acompanhado das atualizações em vigor, devidamente registrados no órgão competente, quando se tratar de sócio-gerente ou de administrador não-sócio indicado no próprio contrato social; ou

a.3) cópia do contrato social atualizado e consolidado, ou do contrato social acompanhado das atualizações em vigor e da ata de eleição dos administradores, quando se tratar de administrador não-sócio e não indicado no contrato social;

a.4) cópia das publicações, no Diário Oficial, das atas das assembleias em foram aprovados os estatutos e em que foi eleita a diretoria em exercício, em se tratando de administrador estatutário de sociedade anônima; ou

a.5) cópia do contrato de prestação de serviços, se prestador de serviços autônomo.

5.4.7 - A comprovação de Capacidade Técnico-Operacional deverá ser com, no máximo, 02 (dois) atestados.

5.4.8 - Para atestado emitido em regime de consórcio, o seu reconhecimento restringir-se-á ao percentual de participação financeira e à parcela de serviços atribuída única e exclusivamente a cada consorciada, ou seja, o atestado tem que constar o percentual executado pela licitante.

5.4.9 - A proponente deverá apresentar, ainda, Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA – do local de sua sede.

5.4.10 - **“Atestado de Visita ao local de execução das Obras e Serviços” a ser emitido pela PREFEITURA (ANEXO XXII).**

5.4.10.1 – As empresas interessadas deverão designar engenheiro para efetuar visita técnica ao local de execução das obras. Para prestar informações e esclarecimentos por ventura solicitados pelos interessados, estará disponível, o Senhor José César Alves Nogueira, Secretário Municipal de Obras e/ou outro servidor da PREFEITURA designado para o ato, **do dia 06 de outubro de 2015 ao dia 09 de outubro de 2015**. O agendamento da visita poderá ser feito pelo e-mail: [licitaja@hotmail.com.br](mailto:licitaja@hotmail.com.br), ou através do telefone (33)3433-1314, junto ao setor de licitações, para o horário de 08:00 horas às 11:00 hs, para uma das seguintes datas:

- dia 06 de outubro de 2015;
- dia 07 de outubro de 2015;
- dia 08 de outubro de 2015;
- dia 09 de outubro de 2015;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

5.4.10.2 - **A visita será realizada no seguinte endereço:** Os licitantes interessados deverão comparecer no horário indicado acima para credenciamento da visita previamente agendada, no endereço: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77 Bairro Centro na cidade de São José do Jacuri - MG PREDIO ADMINISTRATIVO, **para realização da visita no local de execução da obra no local denominado Fazenda da Chácara, situada na zona rural do município de São José do Jacuri/MG, de uma área de 11.778,00m<sup>2</sup>, demarcada e identificada, a ser indicada por servidor da Prefeitura Municipal de São José do Jacuri/MG.**

5.4.10.3 - No ato da visita o engenheiro designado pela licitante deverá apresentar ao representante da PREFEITURA cópia dos seguintes documentos:

- a) Carta de credenciamento,
- b) Carteira do CREA

5.4.11 - As proponentes que assim procederem receberão um Atestado de Visita Técnica (**ANEXO XXII**), que deverá ser entregue juntamente com os documentos de Habilitação. As empresas que não realizarem a visita nos dias e horários previstos no parágrafo anterior, deste edital, e, portanto, não obtiverem o atestado, ficarão impossibilitadas de participar deste certame, por descumprimento de condição essencial.

5.4.12 - Na visita técnica a proponente deverá certificar-se de todas as condições e características da área, das vias de acesso, das facilidades da região, bem como de todos os demais fatores que possam afetar a execução dos serviços e a formulação de proposta (s) comercial (is).

### **5.5. Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**

5.5.1 - Certidão negativa de pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, certidão negativa de recuperação judicial, válida pelo prazo de 90 dias contados a partir data de sua emissão, no caso de não haver data de validade expressa no documento;

5.5.2 - Comprovação de possuir, na data de abertura das propostas, Patrimônio Líquido ou Capital Social, igual ou superior a **R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais)**, nos termos do §3º do artigo 31da Lei 8.666/93.

5.5.3 - Apresentação de cópia do balanço patrimonial na íntegra, e das demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e registrados na Junta Comercial da sede da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios e admitida sua atualização pelo INPC quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, que comprovem a boa situação financeira da empresa, através do cálculo dos índices contábeis.

5.5.3.1. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

#### **i) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):**

i.1. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

**ii) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):**

ii.1. Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

ii.2. Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**iii) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":**

iii.1. Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou,

iii.2. Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**iv) sociedade criada no exercício em curso:**

iv.1. Por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

v) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

5.5.3.2 - A comprovação de boa situação financeira da licitante será aferida com base nos índices de **Liquidez Geral (LG)** maiores ou iguais a 1 (um), **Solvência Geral (SG)** maiores ou iguais a 1 (um) e **Liquidez Corrente (LC)** maiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, evidenciadas pelo próprio licitante:

a).  $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

b).  $SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

c).  $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

5.5.4 - Somente serão aceitos nesta licitação interessados com boa situação financeira, apurada mediante a divisão do ativo circulante pelo passivo circulante, com resultado dessa operação superior a um (1,0) no caso de **LG, LC e SG**.

5.5.5 - No caso de empresas constituídas no mesmo exercício fiscal deste certame, cujo Passivo Circulante seja igual a zero, há que se comprovar um Ativo Circulante positivo somente.

5.5.6 - Quando tratar-se de Sociedades Anônimas (S.A.) o Balanço Patrimonial deverá estar devidamente arquivado na Junta Comercial;

5.5.7 - **Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com prazo máximo de expedido de 60 (sessenta) dias anteriores data de abertura do envelope de documentação.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

5.5.8 - As Certidões emitidas via Internet deverão ser apresentadas no seu original (Instrução Normativa SRF n. 80, de 23 de Outubro de 1997), com prazo de validade apto na data de entrega dos envelopes.

5.5.9 - Planilha de Cálculo da Situação Financeira da Empresa – **(ANEXO XVII)** - Disponibilidade financeira Atual: percentual calculado pela soma algébrica do Ativo Circulante menos o Passivo Circulante, mais as Imobilizações de Veículos, Máquinas e Equipamentos, menos o Fundo de Depreciações dos Veículos, Máquinas e Equipamentos, resultado este multiplicado por 2 e depois divididos pelo valor do orçamento da PREFEITURA mais o Saldo de Compromissos Contratuais contraídos pela proponente. O resultado dessa operação multiplicado por 100 (cem) expressará o percentual correspondente à disponibilidade financeira atual.

5.5.9.1 Anexo à Planilha de Cálculo da Situação Financeira da Empresa, deverá ser apresentada uma Declaração, conforme modelo anexo, assinada pelo representante legal da empresa (identificar a assinatura) dos Compromissos Contratuais contraídos pela proponente informando, no mínimo, o Contratante, Objeto e Saldo Financeiro. Caso a empresa não tenha Compromissos Contratuais deverá ser apresentada uma Declaração, assinada pelo representante legal da empresa (identificar a assinatura), informando, sob as penas da lei, que a empresa não tem Compromissos Contratuais. Esta declaração do saldo de sua carteira de contratos, quando houver, deverá, obrigatória e expressamente, contemplar o somatório de todos os contratos assinados por ela podendo ser desconsiderados também expressamente aqueles valores relativos a:

- A) Saldo remanescente de contratos paralisados pelo Contratante durante sua execução.
- B) Saldo total do contrato assinado cuja ordem de serviço não foi emitida e nem o será durante o prazo previsto para execução do contrato objeto da licitação para cuja proposta esteja sendo elaborada a Declaração de Saldo Contratual.
- C) Saldo de parcela de um contrato que tenha sido sub-empregado com específica discriminação da parcela física e financeira objeto da sub-contratação.
- D) Saldo de parcela, objeto de contratos particulares existentes entre empreiteiras que de alguma forma desonerem, total ou parcialmente, a signatária da Declaração do Saldo Contratual em foco, com discriminação física (se for o caso) e/ou financeira da parcela a ser desconsiderada.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

5.5.10 - As descondições de parcelas financeiras acima previstas em todos os casos somente serão aceitas pela Comissão Permanente de Licitações quando através de documento oficial emitido pela Contratante fique provada a paralisação do contrato; a falta da emissão do O.S. e a perspectiva negativa de sua emissão no prazo previsto; a subcontratação nas circunstâncias previstas na letra “C” acima e/ou o; conhecimento e a aquiescência quanto à existência de eventuais ajustes particulares de qualquer natureza previsto na letra “D” acima.

**5.6. Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula serão apresentados para fins de Habilitação:**

- a) Declaração de Aceitação das Condições deste Edital e de Submissão às Exigências Legais, bem como de responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentados (**ANEXO II**);
- b) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (**Anexo III**);
- c) Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, de conformidade com o (**Anexo VI**) deste instrumento;
- d) A licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido disciplinado na Lei Complementar nº. 123/06, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06. (**Anexo XXVI**)

5.12. A apresentação de documentos exigidos neste instrumento com prazo de validade vencido na data de entrega do envelope “Habilitação” importará na inabilitação do licitante, **não sendo tal falta supável por protocolo de solicitação dos mesmos.**

5.13. A ausência de documento e a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará a proponente, impossibilitando a abertura do envelope de proposta de preços respectivo.

5.14. Após a fase de *Habilitação* não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão, conforme disposto no parágrafo 6.º, artigo 43 da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.15. A critério da Comissão de Licitações poderão ser exigidos das empresas licitantes os originais dos documentos que forem apresentados no Envelope nº 1 sob a forma de reproduções xerográficas, os quais serão devolvidos após exame e conferência.

5.16. A falta de qualquer dos documentos, ou sua apresentação em desacordo com o presente Edital, implicará na inabilitação da licitante.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

5.17. No caso de inabilitação, os envelopes nº 2, contendo a Proposta de Preços das licitantes inabilitadas, serão devolvidos, sem abrir, na presença das demais participantes presentes à Sessão.

5.18. A decisão relativa à fase de habilitação será comunicada diretamente pela Comissão durante a Sessão, valendo como intimação das partes a subscrição da ata, desde que presentes todos os participantes.

5.18.1 Na hipótese de não estarem presentes à sessão todos os participantes, esses serão intimados da decisão quanto à fase de habilitação pela publicação do ato na Imprensa Oficial, para efeito de possível interposição de Recurso Administrativo quanto à essa fase.

### 6. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1. A Proposta Comercial (de Preços) deverá ser apresentada no Envelope nº. 02, fechado, endereçado à Comissão de Licitações, constando em sua parte externa frontal:

6.2. O Envelope nº. 02 deverá conter os seguintes documentos assinados pelo representante da licitante:

- a) Proposta de Preços, conforme modelo **ANEXO XIII**;
- b) Planilha de Orçamento preenchida, **ANEXO XX**;
- c) Composição Analítica dos Custos Unitários dos itens constantes do **ANEXO XVIII**;
- d) Demonstrativo dos seguintes itens:
  - d.1) Encargos sociais (horista e mensalista), conforme modelo deste Edital;
  - d.2) B.D.I. – Bonificação e Despesas Indiretas (para as obras e serviços), conforme modelo deste Edital;
  - d.3) Taxa de Administração (Quando houver fornecimento de materiais específicos por parte da Contratada. Entende-se por materiais específicos aqueles constantes de Planilhas de Orçamento de Materiais que deverão ser fornecidos pela Contratada), conforme modelo deste Edital;
- e) Cd contendo a planilha de orçamento preenchida.

6.2.1. A Proposta Comercial (de Preços) que deverá ser apresentada datilografada ou impressa em impressoras gráficas ou laser, em 01 (uma) via, segundo modelo integrante deste Edital, em papel timbrado da licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

**6.2.2. A Planilha de Orçamento deverá ser apresentada em 01 (uma) via, preferencialmente em impresso próprio fornecido pela PREFEITURA, integrante deste Edital e deverão ser preparadas em conformidade com as instruções seguintes:**

- a) PLANILHA DE ORÇAMENTO:** na elaboração das Planilhas de Orçamento deverá ser observado o seguinte procedimento:
- a.1) As licitantes deverão propor preços unitários para todos os itens da Planilha de Orçamento que integra o presente Edital.
  - a.2) Os preços unitários aplicados às respectivas quantidades da Planilha de Orçamento estabelecerão o preço total para execução das obras e serviços. Este preço absorve e exaure a totalidade das despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, administração local e central, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, seguros em geral, dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, custos financeiros e lucro.
- b) COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE CUSTOS UNITÁRIOS:** as licitantes deverão apresentar, obrigatoriamente, as composições analíticas de custo unitário dos itens constantes do **Anexo XVIII**. Na elaboração das Composições deverá ser observado, obrigatoriamente, o seguinte:
- b.1) a estrutura das composições de custos deve contemplar, discriminados, os insumos mínimos de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, a unidade utilizada, sua respectiva produtividade ou consumo, bem como seu custo unitário, conforme impresso integrante do Edital. Não se admite a apresentação de composição de custo por verba ou global;
  - b.2) os percentuais de B.D.I. e os Encargos Sociais utilizados nas Composições de custo deverão ser os demonstrados em seus respectivos formulários;
  - b.3) para cada serviço, o valor final apresentado na composição deverá ser o mesmo proposto nas Planilhas de Orçamento;
  - b.4) o insumo que estiver presente em várias composições deverá ter o mesmo preço em todas elas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

- b.5) os serviços com mesmo código, ou descrição e unidade, deverão ter o mesmo preço;
- c) **DEMONSTRATIVO DOS ENCARGOS SOCIAIS:** na elaboração dos cálculos dos Encargos Sociais deverá ser observado o seguinte:
  - c.1) a legislação pertinente a cada um dos itens;
  - c.2) o percentual de Encargos Sociais deverá ser único para todas as composições de custo unitário dos serviços;
  - c.3) o percentual de Encargos Sociais deverá ser calculado considerando trabalhadores horistas, ou seja, deverão ser consideradas as parcelas relativas ao repouso semanal remunerado, exceto para o cálculo da Administração Local, que nesse caso deverá adotar os Encargos Sociais de mensalista.
- d) **DEMONSTRATIVO DA B.D.I. - BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS:** Na elaboração do Demonstrativo da B.D.I. deverá ser observado o seguinte:
  - d.1) o percentual de B.D.I. deverá incidir exclusivamente sobre as obras e serviços;
  - d.2) o percentual de B.D.I. deverá ser único para todo o empreendimento no que se referir a Obras e Serviços;
- e) **DEMONSTRATIVO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:** Na elaboração do Demonstrativo da Taxa de Administração deverá ser observado o seguinte:
  - e.1) o percentual de Taxa de Administração deverá incidir exclusivamente sobre os materiais a serem fornecidos pela Contratada;
  - e.2) o percentual da Taxa de Administração deverá ser único para todo o empreendimento no que se referir ao fornecimento de materiais.

6.2.3. As licitantes poderão optar pela apresentação das Planilhas de Orçamento, computadorizadas pela própria proponente, desde que guarde fidelidade às da PREFEITURA, no que se refere aos itens, aos códigos, à descrição dos serviços, às unidades e quantidades.

## **7. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES – PROCEDIMENTO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

7.1.No dia, hora e local designados, com a participação dos membros da Comissão de Licitações, será realizada a Sessão de Recebimento e Abertura dos Envelopes, contendo a Documentação de Habilitação e as Propostas, na presença dos representantes das licitantes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

que se interessarem, munidos dos respectivos credenciamentos, de acordo com a seguinte rotina:

- a) Recebimento dos **Envelopes nº01 e 02** e das Cartas de Credenciamento dos representantes das empresas participantes:
  - a.1 O credenciamento do representante se fará, obrigatoriamente, através de carta segundo modelo constante deste Edital.
- b) **Abertura dos envelopes nº 01** e análise dos documentos de Habilitação nele contidos;
- c) Apresentação aos presentes, do conteúdo do respectivo envelope, procedendo a sua análise nos termos deste edital e legislação específica, rubricando a documentação juntamente com os representantes dos proponentes. Havendo recursos, estes serão recebidos pela Comissão de Licitação.
- d) Habilitação das empresas que cumprirem as exigências prefixadas neste edital.
- e) Devolução dos envelopes nº 02, de Propostas Comerciais (Preços), devidamente fechado, rubricado pelos membros da Comissão e representantes das empresas, **mediante recibo, ou indicação** em ata, ao concorrente inabilitado, desde que não haja recurso ou, se interposto, após seu julgamento e observado todos os prazos legais.
- f) **A Comissão de Licitações poderá suspender a sessão, se entender necessário, para exame dos documentos apresentados, ou para análise e julgamento dos recursos interpostos. Neste caso, deverá fixar dia, hora e local para comunicar o resultado da fase de habilitação, para a qual todas as participantes já saem desde já intimadas, consignando-se em ata as licitantes que foram habilitadas e as que não foram, com a indicação precisa dos nomes das empresas e dos dispositivos do edital e/ou da Lei 8.666/93 que não foram atendidos pelas inabilitadas. Ocorrendo esta hipótese, a Comissão e os licitantes rubricarão os Envelopes nº 2, os quais continuarão fechados e em poder da Comissão Especial de Licitações;**
- g) **Abertura dos Envelopes nº 02**, contendo as Propostas Comerciais (Preços), das licitantes considerados habilitadas, desde que tenha transcorrido o prazo de recurso ou havido renúncia/desistência expressa, por parte de todas as concorrentes, do direito de recurso contra a decisão que habilitou e/ ou inabilitou licitantes, com a devida observância do subitem “f” acima;
- h) Suspensão dos trabalhos, na hipótese de não haver renúncia expressa, por parte de todas as concorrentes, do direito de recurso contra a decisão da Comissão que



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

habilitou e/ou inabilitou licitantes, assegurando o prazo de 05 (cinco) dias úteis para possível interposição de recursos;

- i) Desde que transcorrido o prazo de recurso, ou após o julgamento dos mesmos, passar-se-á à abertura das Propostas das licitantes consideradas habilitadas, para cuja sessão todas as concorrentes serão expressa e previamente convocadas, constando da convocação o local, dia e hora de sua realização;
- j) No dia, hora e local previamente determinados serão abertos os envelopes nº 2, de Propostas Comerciais (Preços), em ato público, na presença dos membros da Comissão e das licitantes, ou de seus procuradores, que comparecerem ao ato, devendo as propostas serem rubricadas por todos os membros da Comissão e pelas licitantes ou seus procuradores presentes e juntadas ao processo para análise, apreciação e julgamento pela Comissão, em observância aos critérios estabelecidos neste Edital.

7.2. Apenas um representante de cada empresa, devidamente credenciado, será admitido a manifestar-se durante a Sessão.

7.3. Não serão recebidas propostas feitas por telex, telegrama, e-mail, ou outros meios correlatos.

7.4. Não será admitida, sob qualquer pretexto, a modificação ou substituição de qualquer documento constante dos Envelopes nº 01 e/ou 02 após a sua entrega à Comissão de Licitações.

7.5. Ao final dos trabalhos será lavrada ata circunstanciada da Sessão, subscrita pelos membros da Comissão e pelas licitantes ou seus procuradores presentes, da qual deverá constar a data, local da Sessão, nomes dos membros da Comissão, nome das Licitantes habilitadas, menção dos motivos de eventuais inabilitações, valores totais das propostas, condições apresentadas e quaisquer ocorrências que interessarem ao julgamento das propostas.

### **8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

8.1. A Comissão verificará se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital e nos seus anexos, desclassificando as que não satisfizerem às exigências no todo ou em parte.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem qualquer limitação, reservas ou condições em desacordo com o presente Edital e/ou com seus Anexos;
- b) contiverem qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

- c) forem apresentadas de maneira incompleta;
  - d) não apresentarem todas as Composições de Custo Analíticas, os Demonstrativos de Encargos Sociais, de B.D.I. e de Taxa de Administração, exigidos no item 6.2. deste Edital;
  - e) deixarem de apresentar preço para algum item da Planilha de Orçamento;
  - f) apresentarem preços global ou unitários simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos;
  - g) apresentarem qualquer preço unitário que exceda o estipulado na Planilha de Orçamento elaborada pela PREFEITURA para o mesmo item, ainda que o preço total ofertado seja igual ou inferior ao valor orçado pela PREFEITURA como teto para a apresentação de proposta;
  - h) apresentarem preços superiores ao orçamento elaborado pela PREFEITURA para as obras e serviços ora licitados;
  - i) apresentarem B.D.I. superior a 26,30%;
  - j) apresentarem Taxa de Administração superior a 17,77%;
  - k) apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis, ou seja, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
    - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela PREFEITURA ou
    - valor orçado pela PREFEITURA.
- 8.3. As propostas, que atenderem às condições previstas neste Edital e seus Anexos, serão ordenadas e classificadas em ordem crescente, segundo os Preços Totais propostos.
- 8.4. A Comissão verificará e decidirá pela proposta mais vantajosa que será a que atender as condições do Edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 8.5. Em igualdade de condições, em caso de empate, o critério de desempate será o sorteio, que será realizado em ato público, para o qual todas as licitantes serão prévia e expressamente convidadas.
- 8.6. A Comissão Permanente de Licitações emitirá um Laudo de Julgamento, do qual constarão a classificação das propostas e a menção dos motivos de possíveis desclassificações, a indicação da proposta vencedora, o valor total da proposta, prazo e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

demais condições apresentadas, concluindo com a adjudicação do objeto da licitação à empresa proponente vencedora.

- 8.7. Os licitantes serão intimados do resultado do Julgamento das Propostas através de publicação do ato na Imprensa Oficial, para efeito de possível interposição de Recurso Administrativo quanto a essa fase.
- 8.8. Para efeito de julgamento, serão desconsiderados valores a partir da terceira casa decimal, inclusive esta, caso apresentada.
- 8.9. A Comissão Permanente de Licitação, no julgamento das propostas poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo ou, ainda, adotar medidas saneadoras, quando cabíveis.
- 8.10. Para correta observância das disposições do artigo 48 da Lei Federal n.º 8.666/93, a Comissão, com base no parágrafo 3.º (terceiro) do artigo 43 da mesma lei, poderá determinar diligência para apuração do preço proposto pelo (s) licitante (s)
- 8.11. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á nos termos do § 2.º do artigo 45 do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, observado o descrito na Lei 123/2006.
- 8.12. Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.
- 8.13. No julgamento das propostas a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 8.14. Prevalecerá o preço unitário, em caso de divergência entre este e o preço total do item.

**8. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO DISPENSADO ÀS MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) ASSEGURADO PELA LEI N.123/2006.**

8.1. A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que pretenda usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar, na forma da Lei, juntamente com os documentos de habilitação, declaração formal, conforme modelo do **Anexo XXVI**;

a) Caso não utilizada a faculdade prevista no subitem 8.1, será considerado que o licitante optou por renunciar aos benefícios previstos.

8.2. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as MEI, ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

a) Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado as ME e EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

8.3. Nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEI, ME e EPP, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por estas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço e desde que o melhor preço não seja de uma MEI, ME ou EPP.

8.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A MEI, ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo à contratação de MEI, ME ou EPP, na forma da letra a., serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.3., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEI, ME e EPP que encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.3. Será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.

d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos subitem 8.4., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação.

e) O disposto neste subitem 8.4. somente se aplicará quando melhor oferta inicial não tiver sido apresentado por MEI, ME ou EPP.

8.5. A Prefeitura Municipal de São José do Jacuri se reserva o direito de, sem que caiba em qualquer dos casos, à licitante interessada, direito à indenização:

a) revogar a licitação, em razão de conveniência administrativa;

b) anular, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade ocorrida em seu curso;

### **9. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

9.1. Decorrido o prazo para apresentação de recurso contra o resultado do julgamento, nenhum tendo sido interposto ou julgados os que caso tenham sido postulados, o prefeito municipal homologará o resultado da licitação, podendo, observado o disposto no artigo 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, revogá-la ou anulá-la, que terá o resultado divulgado na imprensa oficial.

9.2. A adjudicação do objeto da presente licitação será feita ao licitante vencedor que firmará após a homologação o respectivo **contrato**, conforme modelo padrão (**ANEXO XXI**), observadas as condições estipuladas neste Edital.

### 10. DOS RECURSOS

- 10.1. Da decisão da Comissão Permanente de Licitações que habilitar ou inabilitar licitantes e classificar ou desclassificar propostas ou do julgamento propriamente dito caberá recurso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação do ato.
- 10.2. Os Recursos Administrativos, bem como as impugnações, deverão ser protocolados, dentro do prazo legal, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI/MG, à Rua Doutor Simão da Cunha, 77, Centro, São José do Jacuri, Minas Gerais, no horário de funcionamento de 8:30 às 13:00 horas, nos dias úteis, no setor de licitações, **NÃO SERÃO ACEITOS RECURSOS INTERPOSTOS ATRAVÉS DE E-MAIL, FAX, CORREIOS OU OUTROS MEIOS SIMILARES.**
- 10.3. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme disposto no § 2º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.
- 10.4. Sem prejuízo do prazo citado do subitem anterior, a impugnação será decidida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, observando em qualquer caso o disposto no § 3º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.
- 10.5. A impugnação será dirigida à Comissão Permanente de Licitação e, feita tempestivamente pelo licitante, não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão administrativa a ela pertinente.
- 10.6. Conforme faculta o artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93, as licitantes que se julgarem prejudicadas, poderão interpor recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação, no curso do procedimento licitatório.
- 10.7. Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou mantendo-a, fazê-lo subir ao Prefeito Municipal, devidamente instruído para a decisão em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



10.8. A Prefeitura Municipal de São José do Jacuri não se responsabilizará por recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado neste instrumento e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

## **11. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

11.1. Encerrado o procedimento licitatório, o autor da proposta vencedora será convocado para firmar contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta do **ANEXO XXI** e da proposta aceita.

11.2. O contrato a ser firmado com o licitante adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e em seus anexos, necessárias a fiel execução do objeto desta licitação.

11.3. O licitante vencedor deverá assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação para tal.

11.4. Se o licitante considerado vencedor deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito e aceita pela Autoridade Superiora poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do artigo 64, § 2.º da Lei Federal 8.666/93.

**11.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 ( doze ) meses**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato de contrato.

11.6. A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

11.7. Para atender a seus interesses, a Prefeitura Municipal de São José do Jacuri reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**11.8. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser cedido, subcontratado ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização da Prefeitura Municipal de São José do Jacuri, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

11.9. Correrá por conta da Contratada qualquer indenização por danos causados à Prefeitura Municipal de São José do Jacuri ou a terceiros, por culpa da mesma, seus empregados e (ou) representantes, decorrentes do cumprimento do contrato.

11.10. A Contratada deverá apresentar a **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART**, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, devidamente quitada às suas expensas referente a obra a ser executada

11.11. A Contratada responsabilizar-se-á por todas as despesas referentes à locação de equipamentos, máquinas, ferramentas, acessórios e serviços necessários à realização da obra.

11.12. A Contratada se responsabilizará, também, pelo transporte de máquinas, ferramentas, equipamentos, material, acessórios e pela mão-de-obra indispensáveis à execução da obra, bem como pela retirada e transporte de entulho dela decorrente, até locais de bota-fora autorizados pela Prefeitura Municipal de São José do Jacuri.

11.13. A Contratada deverá realizar, ao término de todos os serviços uma limpeza total e minuciosa dos locais em que foram realizadas as intervenções objeto da licitação.

11.14. A Contratada deverá possuir em seu quadro de pessoal um técnico habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA-MG, o qual permanecerá no local da obra durante todo o tempo de sua execução.

11.15. Todas as Ordens de Serviço, notificações e entendimentos entre Contratante e Contratada serão feitos por escrito e (ou) registrados no Diário de Obra nas ocasiões devidas, não sendo aceitas quaisquer considerações verbais.

## 12. DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. Poderá ocorrer a rescisão do contrato a ser celebrado em virtude do resultado da presente licitação, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.2. Configurada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data de sua comunicação à Contratada, esta se obriga a entregar os serviços inteiramente desembaraçados, não criando obstáculos de qualquer natureza.

12.3. Havendo rescisão do contrato o Contratante pagará à Contratada os trabalhos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização deduzindo do seu valor os débitos apurados a favor da Contratada.

## 13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

13.1. O setor competente para receber, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Obras Públicas, ou quem esta determinar, observados os artigos 66, 67 e 68 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.2. A existência da fiscalização não eximirá a Contratada de nenhuma responsabilidade pela execução do contrato nos aspectos de qualidade e segurança.

13.3. O representante legal do Município e responsável técnico da Prefeitura atestará a entrega dos serviços no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos. Caso verificado desconformidade com o estipulado neste instrumento convocatório a Contratada se compromete a suas expensas refazer o serviço.

13.4. A Prefeitura Municipal de São José do Jacuri reserva-se o direito de não receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI, da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.5. A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste certame, pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

13.6. A Prefeitura Municipal de São José do Jacuri não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente neste contrato.

### 14. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DA OBRA

14.1. **O prazo de execução da obra será de 12 (doze) meses consecutivos**, iniciado no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento, pela Contratada, da 1ª Ordem de Serviços**, de acordo com cronograma físico-financeiro, podendo este prazo ser prorrogados nos termos da Lei 8.666/93, por interesse de ambas as partes.

14.2. Na ocorrência de atrasos na execução da obra objeto deste edital, a Prefeitura Municipal de São José do Jacuri poderá aplicar as penalidades previstas neste instrumento convocatório.

14.3. **O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua entrega.** No caso de suspensão do processo licitatório proveniente da interposição de Recursos Administrativos ou Medidas Judiciais, o prazo de validade das propostas será suspenso até o julgamento dos mesmos.

### 15. DO RECEBIMENTO DOS TRABALHOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

15.1. O objeto do contrato será recebido pelo Contratante, nos termos do artigo 73 da Lei Federal n.º 8.666/93:

- a) Provisoriamente, através de Termo de Recebimento Provisório;
- b) Definitivamente, através de Termo de Recebimento Definitivo, **mediante apresentação pela Contratada da respectiva certidão de averbação.**

15.2. O recebimento definitivo dar-se-á após o decurso de prazo necessário a observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

## **16. DAS SANÇÕES**

16.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas nas Seções I e II, do Capítulo IV, da Lei 8.666/93, artigos 81 e 88, a critério da autoridade competente, na seguinte forma:

16.1.1. advertência;

16.1.2. multa, nas seguintes condições:

a) 0,05% (cinco centésimos por cento) calculada sobre o valor total do contrato, incluindo-se os aditamentos, por dia que exceder a data de conclusão de cada etapa da obra conforme previsto no cronograma físico financeiro.

b) 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor total do contrato, incluídos os aditamentos, no caso de desobediência de ordens escritas ou infringências de qualquer cláusula ou condição contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso específico no item anterior.

c) 5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, incluídos os aditamentos, na hipótese da sua rescisão por motivo imputado à Contratada.

16.1.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São José do Jacuri por prazo não superior a 02 (dois) anos.

16.1.4. propor a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

16.2. O valor das multas aplicadas será pago pela empresa por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal de São José do Jacuri, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

16.2.1 – Poderá ser descontados tais valores nas notas fiscais, já liquidadas que ainda não foram quitadas, bem como abatido na garantia de adimplemento contratual.

16.3. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

### 17. DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

17.1. As medições dos serviços realizados serão **efetuadas conforme serviços executados e disponibilidade financeira**, sendo que a medição deverá ser apresentada conforme cronograma Físico Financeiro.

17.2. A apuração do serviço executado deverá corresponder ao período **do primeiro ao último dia de cada mês**, sendo possível excepcionalmente, apurar-se período inferior a 30 dias, desde que no primeiro ou no último mês de vigência do contrato e ainda, em casos de suspensão temporária dos serviços.

17.3. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação **será realizado de acordo com o valor correspondente a cada medição apurada atestada por engenheiro do município e pelo representante legal do Município** e será efetuado pela Tesouraria do Contratante, por processo legal, após a comprovação da execução do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, conforme convenio firmado.

17.4. **O pagamento será efetuado mediante a apresentação, pela Contratada, das guias de recolhimento dos encargos sociais vinculadas à matrícula da obra (Cadastro Específico junto ao INSS – CEI) e mediante** a apresentação da Nota Fiscal e documentos de regularidade para com a Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Secretaria da Receita Federal relativas às Contribuições Previdenciárias, Tributos Federais e Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, além do comprovante de recolhimento do ISS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, desde que não haja outra inadimplência contratual.

17.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

17.6. Se o objeto não for entregue conforme condições deste instrumento convocatório, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo e ou readequação das irregularidades apuradas.

17.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

17.8 - Caso o vencimento recaia em dia em que não haja expediente bancário o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

17.9 - Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente ou cheque nominal à CONTRATADA mediante a apresentação dos respectivos documentos legais de cobrança, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de São José do Jacuri/MG.

17.10 - Os preços deverão incluir todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas no Termo de Referência, constituindo-se na única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

17.11 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do Contratado, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

17.12 - Durante a vigência do prazo inicialmente contratado não poderá haver reajuste do Preço do objeto licitado.

17.14 - O investimento decorrente desta licitação correrá por conta dos recursos da FUNASA. Os recursos para pagamento das despesas decorrentes da execução do contrato estão alocados no orçamento da Prefeitura Municipal de São José do Jacuri, à conta da

**Dotação Orçamentária: 02.11.01.15.512.0024.1039.4.4.90.51.00 Ficha 419**

## **18. DO REAJUSTAMENTO**

18.1. Os preços são fixos e irremovíveis e incluem todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras incidências existentes, de qualquer espécie ou natureza, ficando assegurada à contratada e (ou) contratante, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal n.º 8.666/93 restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o que se efetivará somente com aprovação da área técnica da FUNASA.

18.2. - Se porventura, o prazo do Contrato, mediante prorrogação, ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá o Contratado fazer jus ao reajuste do valor residual do contrato, ou seja, ainda não recebido, pelo IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas (Resolução SEF n. 09, de 04/08/2003), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produto ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o Art. 40, X, da Lei n.8.666/93 e os artigos 2º e 3º da Lei n. 10.192, de 14.02.2001, o que se efetivará somente com aprovação da FUNASA.

18.2 . O contratado ficará obrigado a aceitar o disposto no inciso I, letra “a” e “b”, §1º todos do artigo 65 da Lei 8666/93

## **19 – DA ASSINATURA DO CONTRATO**

19.1 - Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade superior, será o licitante vencedor convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, para assinatura do contrato.

19.2 - O contrato será assinado pelo (s) representante (s) legal (is) da adjudicatária de acordo com o constante do documento de constituição da empresa , cujos nomes constarão, obrigatoriamente, da proposta comercial (De preços).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

- 19.3 - Para assinatura do Contrato a empresa deverá apresentar a segunda via do recibo da Caução prestada, conforme previsto na cláusula 21 deste Edital. Cópia deste recibo deverá ser apresentado na primeira medição à área responsável pelo gerenciamento do Contrato.
- 19.4 - Para assinatura do Contrato a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS e o FGTS.
- 19.4.1 - A comprovação a que se refere o item 19.4 se fará mediante a apresentação do original ou cópia autenticada em cartório do Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e da apresentação de Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS dentro do seu prazo de validade. Caso a empresa esteja com seu Cadastro na PREFEITURA em dia, na data de assinatura do contrato, fica dispensada de apresentar os referidos documentos.
- 19.5 - Não poderão assinar contrato com a PREFEITURA as empresas que, tendo outro (s) contrato (s) em vigor com a PREFEITURA, estiverem inadimplentes com relação à execução desse (s) contrato (s).
- 19.6 Na hipótese de se fazer representar, o procurador deverá apresentar, no ato de assinatura do contrato, o competente instrumento de mandato (Procuração) do qual conste expressamente poderes para assinar o contrato em nome da empresa outorgante, o qual será anexado ao instrumento contratual.
- 19.7 Uma vez assinado pela empresa adjudicatária, o instrumento contratual será encaminhado para assinatura dos representantes da PREFEITURA.
- 19.8 A condenação judicial da PREFEITURA motivada pelo descumprimento de obrigações trabalhistas por parte da Contratada implicará na rescisão do contrato e sua suspensão e de seus dirigentes do cadastro da PREFEITURA pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 19.9 Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado poderá a o Município de São José do Jacuri/MG, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar os licitantes remanescentes que tiverem sido habilitados, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. Além da aplicação das medidas legais cabíveis, a concorrente desistente da assinatura do contrato estará impedida de participar de licitações no Município de São José do Jacuri/MG, na forma dos artigos 81 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, o que será publicado no Diário Oficial da União.

**20 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

**20.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.**

20.2 - O Contrato poderá ser prorrogado, rescindido e aditado na forma prevista na Lei nº 8.666/93, observando-se os limites de tempo e valor nela previstos e desde que estejam presentes a necessidade, o interesse público e seja acordado entre as partes, encontrando-se o contrato e convênio vigentes.

## **21- DA GARANTIA DO CONTRATO**

21.1 - A caução para garantia do Contrato, poderá ser feitas numa das seguintes modalidades, a critério da licitante:

- Caução em moeda corrente;
- Títulos da Dívida Pública, devendo terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- Seguro Garantia;
- Fiança Bancária, prestada por entidade financeira, com expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

21.2 - Para garantia da execução do Contrato a empresa vencedora da licitação deverá prestar uma caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

21.2.1 - Da licitante vencedora, com proposta inferior a 80% (oitenta por cento) do valor orçado pela PREFEITURA será exigida, para assinatura do contrato, caução adicional igual a 5% (cinco por cento) da diferença entre o valor orçado pela PREFEITURA e o valor de sua proposta.

21.2.2 A caução para Garantia do Contrato deverá ter o prazo de 90 (noventa) dias além do prazo de vigência do mesmo.

21.2.3 A caução de garantia do contrato acompanhará os eventuais ajustes do valor e do prazo contratual, devendo ser complementada pela Contratada, quando da celebração de Termos Aditivos ao contrato original.

21.2.4 A caução de garantia de Contrato será devolvida 30 (trinta) dias após a emissão, pela PREFEITURA, do “Termo de Recebimento Definitivo de Obras / Serviços”.

22.3 - As cauções, quando prestadas em moeda corrente, serão devolvidas corrigidas monetariamente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

22.4 As cauções, para garantia do Contrato, prestadas na modalidade de seguro garantia deverão vir acompanhadas, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice.
- b) Certidão de Regularidade Operacional junto ao IRB - Instituto de Resseguros do Brasil, em nome da Seguradora que emitir a apólice.

22.4.1.Caso a Seguradora venha a perder a condição de funcionamento regular junto à SUSEP ou ao IRB, durante a execução do contrato, é obrigação da Contratada substituir a apólice original por igual documento de outra seguradora ou por outra modalidade de garantia de contrato.

22.5.A devolução da caução não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais.

## 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra juntamente com seus anexos e após apresentação da proposta e da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

22.2. É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, visando assim atender a concorrência entre os licitantes para obtenção da melhor proposta para o Município.

22.3. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela, depois de aberta a sessão desta licitação.

22.4. Poderá a Administração exigir a qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes a esta licitação.

22.5. A empresa contratada é responsável pela qualidade dos serviços ofertados, inclusive por eventuais danos causados à Prefeitura Municipal de São José do Jacuri/MG.

22.6. Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

22.7. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de São José do Jacuri revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivados de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

por provocação mediante ato escrito e fundamentado, ficando assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

22.8. Não caberá a qualquer licitante indenização de espécie alguma, pelo seu insucesso na licitação.

22.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Lei Federal 8.666/93 e legislações aplicáveis.

22.10. A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

22.11. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será feita de acordo com o Artigo 110 da Lei 8.666/93, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, sendo considerados dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**22.12 – A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto pactuado.**

22.13. Em qualquer fase do processo desta Licitação, a Prefeitura se reserva o direito de solicitar às participantes esclarecimentos eventualmente necessários em relação à documentação e à proposta técnica apresentadas.

22.14. As interpretações, correções e ou alterações elaboradas pela Prefeitura no Edital, por iniciativa própria ou atendendo a eventual impugnação de licitante, serão comunicadas, a todas as empresas que o tiverem adquirido.

22.15 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, sem que por este motivo assista aos licitantes direito a qualquer indenização, ou a modificação dos preços propostos (Art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93).

22.16 A Contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar à PREFEITURA, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços ora licitados, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

22.17 A empresa que vier a ser contratada será responsável pela segurança de todos os trabalhadores nas obras e serviços aqui licitados, obrigando-se ao cumprimento das disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

22.18 As licitantes se obrigam a examinar cuidadosamente todos os documentos constantes do arquivo zipado que foi feito download, referente ao presente edital e seus anexos, não sendo válida qualquer alegação de desconhecimento dos seus termos.

22.16. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, pelo e-mail [licitaja@hotmail.com](mailto:licitaja@hotmail.com) ou através do telefone (33) 34331314 .

Prefeitura Municipal de São José do Jacuri, 08 de setembro de 2015.

Wilton Halley Coelho Costa  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

(Papel timbrado da empresa)

**ANEXO I**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**Processo Administrativo: n.º 061/2015**

**Concorrência Pública: n.º 002/2015**

A empresa/....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., com sede à....., neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplos poderes para junto à Prefeitura Municipal de São José do Jacuri (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante no **Processo Licitatório 061/2015 - Concorrência Pública n.º 002/2015** (ou de forma genérica: para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

**Local, data e assinatura.**

**Assinatura do representante legal da empresa**

**Nome e assinatura do representante credenciado.**

**OBSERVAÇÕES:**

SE O REPRESENTANTE DA EMPRESA PARTICIPANTE DA LICITAÇÃO NÃO FOR O SÓCIO PROPRIETÁRIO, O CREDENCIAMENTO TERÁ VALIDADE MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL PARA AUTENTICIDADE. **O CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER AUTENTICADO EM CARTÓRIO ANTES DA ABERTURA DA LICITAÇÃO.**

SE O REPRESENTANTE NO ATO DA LICITAÇÃO FOR O SÓCIO DA EMPRESA, O MESMO DEVERÁ APRESENTAR O CONTRATO SOCIAL, TAMBÉM SENDO ESTE DOCUMENTO FORA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

Papel timbrado da empresa

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE LICITAÇÃO E  
SUBMISSÃO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

**Processo Administrativo: n.º 061/2015**

**Concorrência Pública: n.º 002/2015**

O representante legal da empresa \_\_\_\_\_,  
Sr.(a) \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o  
n. \_\_\_\_\_ declara que está ciente e aceita todas as condições e  
termos do Edital referente ao **Processo Administrativo 061/2015 Concorrência Pública n.º  
002/2015**, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para execução das obras e  
serviços de Ampliação e Melhorias do Sistema de Esgotamento Sanitário, objeto do **Convênio  
0353/2014** celebrado entre o Município e a União por intermédio da FUNASA, de acordo com as  
especificações e quantitativos contidos no Edital e seus anexos - TIPO: MENOR PREÇO  
GLOBAL - **regime de execução** indireta através de **empreitada integral**, conforme  
especificações constantes no Edital de Licitação e seus Anexos, e que submeterá às  
disposições regulamentares e legais sobre a licitação, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93,  
no que couber.

**Local e data**

**Assinatura do representante legal da empresa**

**CNPJ / CPF**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

(Papel timbrado da empresa)

**ANEXO III**

**MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

**Processo Administrativo: n.º 061/2015**

**Concorrência Pública: n.º 002/2015**

A empresa ....., inscrita no CNPJ / CPF sob o n.º ....., sediada à ....., por intermédio de seu representante legal, Senhor (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade de n.º ..... e do CPF n.º ....., declara, sob as penas da Lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e aceita plenamente as condições e normas expressas neste Edital e seus anexos.

**Local e data**

**Assinatura do representante legal da empresa**

CNPJ / CPF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

(Papel timbrado da empresa)

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA EXPRESSA DE DIREITO A RECURSO**

**Processo Administrativo: n.º 061/2015**

**Concorrência Pública: n.º 002/2015**

Nome da Empresa e representante legal: \_\_\_\_\_

O Licitante acima identificado, neste ato representado na forma de seu estatuto social ou ato constitutivo, inscrito no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, **declara que não enviou qualquer pessoa para representá-lo na licitação epigrafada** e que, diante deste fato e não e de seu interesse apresentar recurso administrativo contra a habilitação ou inabilitação e contra fase de julgamento das propostas comerciais sua ou de outras licitantes, **renuncia expressamente ao eventual direito de interpor recurso, na forma prevista no art. 109 da Lei 8.666/93.**

Por ser a expressão fiel da verdade, firmo o presente.

Local e data.

\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal da empresa

(Identificação do mesmo)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

(Papel timbrado da empresa)

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO NÃO POSSUIR EM QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO**

**Processo Administrativo: n.º 061/2015**

**Concorrência Pública: n.º 002/2015**

Declaro para os devidos fins legais que si fizerem necessários, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ: \_\_\_\_\_ participante do **Processo Administrativo nº. 061/2015, Concorrência Pública nº.002/2015**, efetuado para de empresa de engenharia para execução das obras e serviços de Ampliação e Melhorias do Sistema de Esgotamento Sanitário, objeto do **Convênio 0353/2014** celebrado entre o Município e a União por intermédio da FUNASA, de acordo com as especificações e quantitativos contidos no Edital e seus anexos - TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL - **regime de execução** indireta através de **empreitada integral**, conforme especificações constantes no Edital de Licitação e seus Anexos, não possui no seu quadro societário servidor publico da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

LOCAL E DATA

Representante legal da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro – Cep.:39.707-000

(Papel timbrado da empresa)

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**(cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal)**

**Processo Administrativo: n.º 061/2015**

**Concorrência Pública: n.º 002/2015**

**EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o n.º ..... , por intermédio de seu representante legal, Senhor (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade de n.º ..... e do CPF n.º ....., declara, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso):

( ) não emprega menor de dezesseis anos.

( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

**Local e data**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

(Papel timbrado da empresa)

**ANEXO VII**

**PALNILHA DE CALCULO DE SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

(Papel timbrado da empresa)

**ANEXO VIII**

**RELAÇÃO DE PROJETOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

(Papel timbrado da empresa)

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MADEIRA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

(Papel timbrado da empresa)

**ANEXO X**

**RELAÇÃO DE ITENS PARA A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

(Papel timbrado da empresa)

**ANEXO XI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE SALDO CONTRATUAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

(Papel timbrado da empresa)

**ANECO XII**

**ESPECIFICAÇÃO PARTICULAR**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

(Papel timbrado da empresa)

**ANEXO XIII**

**MODELO PARA FORMULAR PROPOSTA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

(Papel timbrado da empresa)

**ANEXO XIV**

**MODELO DE B.D.I – BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

(Papel timbrado da empresa)

**ANEXO XV**

**MODELO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

(Papel timbrado da empresa)

**ANEXO XVI**

**MODELO DE ENCARGOS SOCIAIS (HORISTAS)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

(Papel timbrado da empresa)

**ANEXO XVII**

**MODELO DE ENCARGOS SOCIAIS (MENSALISTAS)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

(Papel timbrado da empresa)

**ANEXO XVIII**

**MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

(Papel timbrado da empresa)

**ANEXO XIX**

**PLANILHA DE ORÇAMENTOS COM PREÇOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

(Papel timbrado da empresa)

**ANEXO XX**

**MODELO DE PLANILHA PARA APRESENTAÇÃO DE PREÇOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

**ANEXO XXI**

**MINUTA CONTRATUAL**

CONTRATO DE EMPREITADA INTEGRAL N° \_\_\_\_\_  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ  
DO JACURI/MG, INSCRITO NO CNPJ SOB O N.  
18.409.201/0001-02 E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_, INSCRITA NO CNPJ  
\_\_\_\_\_, NESTE ATO REPRESENTADA  
POR \_\_\_\_\_, MEDIANTE AS  
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

**CONTRATANTE:** Município de São José do Jacuri, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa, sediada à Rua Dr. Simão da Cunha, nº.77, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.409.201/0001-02, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo Senhor **José Geraldo Alves Gonçalves**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade de n.º \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:** empresa \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade de n.º \_\_\_\_\_

, em atendimento aos preceitos contidos na Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, na qualidade de vencedora da licitação referente ao **Processo Administrativo nº.061/2015, Concorrência Pública nº.002/2015**, ajustam entre si o presente contrato de execução de obras de implantação do sistema de esgotamento sanitário proveniente do **Convênio nº.0353/2014**, celebrado entre o Município e a FUNASA, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo, pelas quais se obrigam mutuamente a cumpri-las.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto contratação de empresa de engenharia para execução das obras e serviços de Ampliação e Melhorias do Sistema de Esgotamento Sanitário, objeto do **Convênio 0353/2014** celebrado entre o Município e a União por intermédio da FUNASA, de acordo com as especificações e quantitativos contidos no Edital





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

e seus anexos - TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL - **regime de execução** indireta através de **empreitada integral**.

1.2. Parágrafo Único: Constitui parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição:

- a) O Edital de Licitação (ATO CONVOCATÓRIO)
- b) A Proposta vencedora da Licitação;
- c) A (s) Planilha (s) de Quantitativos e Especificação do Objeto;
- d) O Projeto Básico;
- e) O Cronograma Físico-Financeiro;
- f) As Especificações Técnicas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1. O objeto deste contrato será executado sob o **regime de execução indireta, na forma de empreitada Integral**, nos termos do artigo 10 da Lei 8.666/93 e mediante a emissão da Ordem de Serviços.

2.2. O contrato a ser firmado entre Contratante e Contratada incluirá as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto contratado.

2.3. O contrato firmado com o Contratante não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem prévia autorização do Contratante, ficando o mesmo passível de penalidade e sanção, inclusive rescisão.

2.4. Correrá por conta da Contratada qualquer indenização por danos causados ao Contratante ou a terceiros, por culpa da mesma, seus empregados ou representantes, decorrentes do cumprimento do objeto licitado.

2.5. Para atender a seus interesses, o Contratante se reserva o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, com prévia aprovação da área técnica da FUNASA.

2.6. Qualquer tolerância por parte da Prefeitura Municipal de São José do Jacuri, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo a Prefeitura Municipal de São José do Jacuri exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.7. A Prefeitura Municipal de São José do Jacuri reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na cláusula décima primeira.

2.8. O recebimento dos serviços, pelo Contratante, ocorrerá após verificação da quantidade e qualidade dos mesmos para conseqüente aceitação, obrigando a Contratada a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação que esteja em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório.

2.9. Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil Brasileiro, a Contratada se obriga a comunicar, por escrito, ao Contratante, a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações, enquanto perdurar tal situação.

2.10. As obras e serviços, a cargo da CONTRATADA, são os consignados no Projeto e Especificações elaborados pela PREFEITURA, e referidos na Proposta apresentada pela CONTRATADA, anexos que fazem parte integrante deste instrumento, tal como se aqui estivessem transcritos.

2.11. Serão aplicadas durante toda a vigência deste contrato as disposições da Lei Federal 8.666/93, especialmente aos casos omissos pela Lei Complementar Federal 123/06, Decreto nº.7.893/2013 e demais leis pertinentes à espécie, e condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

3.1. As medições serão mensais ou conforme serviços prestados e deverão corresponder a períodos **do primeiro ao último dia de cada mês, e corresponderão às obras e/ou serviços efetivamente executados**, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior a 30 dias, nos casos em que os serviços se referirem ao primeiro ou ao último mês de vigência do contrato, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem do Contratante e disponibilidade financeira junto a Prefeitura Municipal.

3.2. Os preços unitários da planilha são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, mobilização e desmobilização, viagens e diárias, remuneração, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras incidências existentes, de qualquer espécie ou natureza, ou solicitação de equilíbrio econômico financeiro conforme Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. A execução de serviços extras somente será efetivada com prévia e expressa autorização do Contratante, condicionada à necessária cobertura orçamentária e financeira e aprovação da área técnica da FUNASA.

3.4. O pagamento dos serviços executados será efetuado pela Tesouraria do Contratante, conforme cronograma físico financeiro, por processo legal, nas condições exigidas e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

apresentação dos documentos fiscais devidos e disponibilidade financeira junto a prefeitura Municipal, juntamente com suas respectivas notas fiscais, boletim de medição e documentação acessória (guias de recolhimento de tributos e declaração do contador).

3.5. Em nenhuma hipótese, a Contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais.

**3.6. O pagamento será efetuado mediante a apresentação, pela Contratada, das guias de recolhimento dos encargos sociais vinculadas à matrícula da obra (Cadastro Específico junto ao INSS – CEI), conforme previsto na Lei Federal n.º 8.212/1991.**

3.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.8. Se o objeto não for entregue conforme condições do ato convocatório, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

3.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.10. As medições referentes aos materiais, cujo fornecimento estiver a cargo da CONTRATADA, somente serão efetuadas, nas datas estipuladas, conforme cronograma de aplicação previamente aprovado pela fiscalização quando da emissão da Ordem de Serviço Inicial, e desde que efetivamente entregues em campo, acompanhados dos respectivos laudos da inspeção e controle de qualidade da PREFEITURA.

3.11. As medições somente serão efetuadas se as obras e serviços tiverem sido executados e aprovados pela PREFEITURA, principalmente quanto à conclusão da recomposição do pavimento e à limpeza do local da execução das obras e serviços, quando for o caso.

**3.12. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal específica para a obra e dela deverá fazer constar, obrigatoriamente, as seguintes informações:**

**3.12.1. Nome do Município onde foram executadas as obras e serviços objeto do contrato;**

**3.12.2. Número do contrato;**

**3.12.3. Mês de referência da execução das obras e/ou serviços.**

**3.12.4. Numero da medição**

**3.12.5. Numero do Convenio 0353/2014 da FUNASA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

**3.13. A CONTRATADA emitirá as Guias de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social (GFIP) e da Previdência Social (GPS) exclusivamente pelo código da obra junto ao CEI - Cadastro Específico do INSS e delas deverá fazer constar, as seguintes informações complementares:**

**3.13.1. Número do contrato;**

**3.13.2. Número das Notas Fiscais emitidas no mês.**

3.14. A CONTRATADA deverá apresentar, os seguintes documentos, visados pelo representante da PREFEITURA responsável pelo gerenciamento do respectivo contrato, para pagamento da nota fiscal emitida após aprovação da área técnica de engenharia da Prefeitura do boletim de medição:

- 1) Cópia da Guia da Previdência Social - GPS, quitada através de meio eletrônico, com comprovante de entrega, dispensada a autenticação em cartório, identificada com a razão social e matrícula CEI, referente ao mês da execução das obras e/ou prestação dos serviços. Caso o recolhimento seja efetuado de forma manual, deverá ser apresentada cópia autenticada em cartório;
- 2) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social (GFIP), quitada através de meio eletrônico, com comprovante de entrega, dispensada a autenticação em cartório, identificada com a razão social e matrícula CEI, referente ao mês da execução das obras e/ou prestação dos serviços. Caso o recolhimento seja efetuado de forma manual, deverá ser apresentada cópia autenticada em cartório;
- 3) Cópia autenticada em cartório da Guia de Recolhimento do ISSQN, por Nota Fiscal, recolhida a favor do município onde foram executados as obras e/ou prestados os serviços, devidamente quitada, devendo constar da referida guia o número do contrato e o número da Nota Fiscal que lhe deu origem;
- 4) Declaração do contador e pelo responsável pela CONTRATADA, atestando, sob as penas da lei, que os valores acima apresentados, encontram-se devidamente contabilizados;
- 5) Na primeira medição deverá ser apresentado também comprovante do recolhimento da caução de garantia do contrato representado por cópia do recibo emitido pela Tesouraria da PREFEITURA.

3.14.1. As Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA no próprio mês da execução das obras e/ou da prestação dos serviços somente serão aceitas pela PREFEITURA se entregues, mediante protocolo, na PREFEITURA, até o último dia útil do mês em que foram executadas as obras e/ou prestados os serviços a que se referirem, acompanhadas das Guias da Previdência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

Social - GPS, corretamente preenchidas cabendo à PREFEITURA proceder à retenção e o recolhimento da contribuição referente a 11% (onze por cento) sobre os serviços prestados, constante da Nota Fiscal / Fatura, nos termos da Lei nº 9.711/98, de 20/11/98.

3.15. A não apresentação dos documentos a que se refere ao **item 36.14** desta cláusula, comprovando os recolhimentos devidos pela CONTRATADA ali mencionados, implicará na suspensão do pagamento pela PREFEITURA, até a regularização da situação pela CONTRATADA, não caracterizando neste caso inadimplência da PREFEITURA e, conseqüentemente, não implicando tal procedimento em qualquer ônus para esta, de qualquer espécie, tais como pagamento de juros de mora, reajuste ou atualização de preços, etc.

3.16. A PREFEITURA poderá, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA comprovação de que a mesma está cumprindo com todas as suas obrigações trabalhistas relativas a seus empregados. Caso a CONTRATADA não esteja quite com tais obrigações, a PREFEITURA poderá reter dos pagamentos a ela devido os valores correspondentes.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Pelo integral cumprimento do avençado na cláusula primeira, o Contratante pagará à Contratada, a importância de R\$ ..... (.....), conforme proposta da Contratada, observados os preços unitários ofertados, constantes da Planilha de Quantitativos e Especificação do Objeto, parte integrante do presente instrumento.

4.2. As obras e serviços executados serão medidos e remunerados em conformidade com os itens e respectivos preços unitários constantes da Planilha anexa, obtida através da aplicação dos descontos da proposta da CONTRATADA sobre a planilha de preços da PREFEITURA, obedecendo, ainda, às disposições contidas na Especificação Particular.

4.3. Nenhum outro pagamento será devido pela PREFEITURA à CONTRATADA, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a CONTRATADA é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

4.4. Os recursos para pagamento das despesas decorrentes da execução do contrato estão alocados no orçamento da Prefeitura Municipal de São José do Jacuri à conta da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO:

**02.11.01.15.512.0024.1039.4.4.90.51.00 ficha 419**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

4.5. A PREFEITURA se reserva o direito de aumentar ou diminuir o quantitativo das obras e serviços no valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, referido nesta Cláusula, através da formalização de Termo Aditivo e nos termos do § 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO**

5.1 As alterações contratuais observará o disposto no artigo 56 da Lei 8666/93.

5.2. Os preços contratuais, constantes nas Planilhas de Orçamento e relativos à execução das obras, serviços e fornecimento de materiais e equipamentos, estão referenciados ao mês de entrega da proposta constante da planilha de orçamento e poderão ser reajustados anualmente, após 12 meses, desde que aprovado pela área técnica da FUNASA, segundo a variação anual dos índices abaixo e de acordo com o seguinte critério:

$$R = P0 \times \{0,40 (A1-A0)/A0 + 0,40 (B1-B0)/B0 + 0,20 (C1-C0)/C0\}$$

Onde:

R = valor do reajuste.

P0 = valor da medição, com preços referenciados à data base, data essa, da apresentação das propostas comerciais.

Valores dos índices publicados pela Revista Conjuntura Econômica da FGV referente ao, INCC-DI – Mão de Obra (Coluna 1) / Código FGV 160906, sendo:

A1 – no 12º (décimo segundo) mês após o 1º (primeiro) mês anterior à da data base (para o primeiro ano de reajuste) e; a partir do segundo ano de reajuste, valor do índice no mês anterior ao mês do reajuste atual;

A0 – no 1º (primeiro) mês anterior ao da data base.

Valores dos índices publicados pela Revista Conjuntura Econômica da FGV referente ao INCC-DI- Matérias, Equipamentos e Serviços (Coluna 2) /Código FGV 160914, sendo:

B1 – no 12º (décimo segundo) mês após o 1º (primeiro) mês anterior ao da data base (para o primeiro ano de reajuste) e; a partir do segundo ano de reajuste, valor do índice no mês anterior ao mês do reajuste atual;

B0 – no 1º (primeiro) mês anterior ao da data base.

Valores dos índices publicados pela Revista Conjuntura Econômica da FGV referente ao IPA-EP-DI-Bens Finais-Bens de Investimento /Código 1004808, sendo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

C1 – no 12º (decimo segundo) mês após o 1º (primeiro) mês anterior ao da data base (para o primeiro ano de reajuste) e; a partir do segundo ano de reajuste, valor do índice do mês do reajuste atual;

C0 – no 1º (primeiro) mês anterior ao da data base.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. providenciar para que a obra tenha instalações necessárias (tapumes, barracões para depósito de materiais, escritórios e instalações sanitárias, caso necessário), ferramentas e equipamentos necessários e suficientes a uma boa execução dos serviços e obras;

6.2. executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações e instruções da fiscalização da Prefeitura Municipal de São José do Jacuri.

6.3. **apresentar cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART** emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, devidamente quitada, as suas expensas, até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço;

6.4. manter vigilância no canteiro de obras;

6.5. executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de São José do Jacuri/MG.

6.6. permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela;

6.7. providenciar a colocação da **Placa de Identificação da Obra**, conforme modelo fornecido pelo Contratante, em local indicado pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de São José do Jacuri;

6.8. informar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

6.9. responsabilizar-se única e exclusivamente pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não;

6.10. ser responsável civil pela obra e ter em seu quadro de pessoal um Responsável Técnico habilitado no CREA-MG;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

- 6.11. estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra;
- 6.12. responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços;
- 6.13. responsabilizar-se pelo certificado de inscrição da obra junto ao CEI - Cadastro Específico do INSS, devidamente registrado em seu nome, apresentação das guias de recolhimento dos encargos sociais vinculadas à matrícula da obra (Cadastro Específico junto ao INSS – CEI), conforme previsto na Lei Federal n.º 8.212/1991;
- 6.14. preencher diariamente onde lhe for reservado, o **Diário de Obra** que a Contratada deverá manter permanentemente disponível no local das obras ou serviços, de acordo com as instruções ali contidas;
- 6.15. quando houver necessidade de extensão das redes públicas, a Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da obra, o comprovante do pedido feito à concessionária do serviço. Concluídos os serviços de extensão de redes públicas antes do recebimento definitivo da obra, a Contratada deverá promover as respectivas ligações e testes de funcionamento;
- 6.16. providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação das licenças necessárias à sua execução;
- 6.17. remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes das obras ou serviço, objeto deste contrato;
- 6.18. responsabilizar-se pelo transporte de máquinas, ferramentas, equipamentos, material, acessórios e mão-de-obra indispensáveis à execução da obra;
- 6.19. responsabilizar-se por todas as despesas referentes à locação de equipamentos, máquinas, ferramentas e acessórios necessários à realização da obra;
- 6.20. manter à frente dos trabalhos um Engenheiro Civil com total poder para representá-la junto à Fiscalização da Prefeitura Municipal de São José do Jacuri/MG.
- 6.21. retirar ou substituir qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento à Fiscalização da Prefeitura Municipal de São José do Jacuri, justificando devidamente no Diário de Obra;
- 6.22. manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Prefeitura Municipal de São José do Jacuri, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 6.23. A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

**promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto pactuado.**

6.24. A contratada permitirá livre acesso dos servidores da FUNASA, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, na forma do art. 56 da Portaria 507/2011.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. notificar à Contratada, através da Secretaria Municipal de obras de São José do Jacuri/MG ou departamento jurídico, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento;

7.2. efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;

7.3. designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

7.4. expedir atestado de capacidade técnica, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e dos pagamentos devidos;

7.5. prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao cumprimento deste contrato que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS**

8.1. A Contratada executará a obra observando rigorosamente o Cronograma Físico-Financeiro aprovado pelo Contratante, em obediência às suas normas técnicas.

8.2. O Contratante poderá determinar ou admitir alteração do cronograma, atendidas, sempre, as conveniências administrativas, desde que por essa razão, não sejam modificados os prazos contratuais.

8.3. A obra será iniciada no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data de recebimento, pela Contratada, da respectiva Ordem de serviço de Início.

8.4. O prazo total, para execução e entrega das obras e serviços especificados, será de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data fixada na primeira Ordem de Serviço, obrigando-se a CONTRATADA a observar os prazos parciais, constantes das Ordens de Serviço, de acordo com o Cronograma, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93, por interesse de ambas as partes, estando o presente contrato e o convênio n°.0353/2014, celebrado entre o Município e a FUNASA, ambos vigentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

8.5. A execução da obra, poderá ser suspensa por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos da lei 8.666/93, por decisão prévia e expressa do Contratante .

8.6. O prazo previsto para execução das obras e serviços somente poderá ser prorrogado por motivo de força maior, tecnicamente admitido pela PREFEITURA, sendo certo que a não conclusão, no prazo estipulado, submeterá a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento e em lei.

### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1. Qualquer modificação na forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação do prazo do objeto ora contratado, poderá ser determinado através de aditamento, atendido o disposto nos artigos 57 e 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

10.1. O setor competente para receber, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Obras de São José do Jacuri/MG ou quem esta determinar juntamente com o engenheiro do município, observados os artigos 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2. A existência da fiscalização não eximirá a Contratada de nenhuma responsabilidade pela execução do contrato nos aspectos de qualidade e segurança.

10.3. A área técnica de engenharia da Prefeitura Municipal, e o representante legal da Prefeitura atestará a entrega dos serviços no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.

10.4. A Prefeitura Municipal de São José do Jacuri/MG, se reserva o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no artigo 78, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.5. A CONTRATADA está obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização, pela PREFEITURA, através da Secretaria Municipal de Obras e engenheiro da Prefeitura Municipal da execução das obras e serviços objeto do presente contrato, por funcionários seus e/ou prepostos por ela indicados, facultando-lhes o livre acesso às obras, serviços e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto deste contrato, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da PREFEITURA. O exercício da Fiscalização não desobriga a CONTRATADA de sua total responsabilidade técnica quanto às obras e serviços executados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

10.6. A Prefeitura Municipal de São José do Jacuri/MG, não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.

10.7. Na ocorrência de atrasos na entrega do objeto, a Prefeitura Municipal de São José do Jacuri/MG, poderá aplicar as penalidades previstas neste instrumento.

10.8. A execução das obras e serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante da PREFEITURA especialmente designado, observado o que se segue:

- a) o representante da PREFEITURA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, inclusive a observância do prazo de execução do mesmo, os pagamentos dos salários dos prestadores de serviços e cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) o representante da PREFEITURA atestará em registro próprio que as medições efetuadas correspondem aos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA;
- c) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- d) a existência da fiscalização da PREFEITURA de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;
- e) a PREFEITURA poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

10.9. A PREFEITURA reserva-se o direito de recusar as obras e serviços imperfeitos ou executados em desacordo com as Normas e Padrões em vigor, determinando a sua correção, às expensas da CONTRATADA, dentro de prazos fixados pela fiscalização.

10.10. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS TRABALHOS**

11.1. O objeto do contrato será recebido pelo Contratante, nos termos do artigo 73 da Lei Federal n.º 8.666/93:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

- a) Provisoriamente, através de Termo de Recebimento Provisório;
- b) Definitivamente, através de Termo de Recebimento Definitivo, **mediante apresentação pela Contratada da respectiva certidão de averbação.**

11.2. O recebimento definitivo dar-se-á após o decurso de prazo necessário a observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

11.3. O recebimento definitivo não exime a Contratada da responsabilidade pelos danos porventura causados ao Contratante.

11.4. O Contratante notificará à Contratada, podendo suspender o pagamento e até mesmo, rescindir o contrato, se o objeto for entregue em desacordo com as especificações e demais exigências do instrumento convocatório, independente de aplicação de sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

12.1. A Contratada, além das responsabilidades atinentes à fase de execução do objeto contratado, responderá pela qualidade, correção e segurança da obra nos termos da legislação pertinente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

13.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas nas Seções I e II, do Capítulo IV, da Lei 8.666/93, artigos 81 a 88, a critério da autoridade competente, na seguinte forma:

13.1.1. advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta da Contratada sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção,

13.1.2. multa, nas seguintes condições:

- a) 0,03% (três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;
- b) 3% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da garantia
- c) 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor total do contrato, incluídos os aditamentos, no caso de desobediência de ordens escritas ou infringências de qualquer cláusula ou condição contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso específico no item anterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

d) 5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, incluídos os aditamentos, na hipótese da sua rescisão por motivo imputado à Contratada.

13.1.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São José do Jacuri por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.1.4. propor a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

13.2. O valor das multas aplicadas será pago pela empresa por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal de São José do Jacuri, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

13.3. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.4. As multas serão deduzidas de todo e qualquer pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, salvo nos casos em que os atrasos forem justificados e aceitos pela PREFEITURA. Caso os pagamentos a serem efetuados não sejam suficientes para a dedução do valor integral da multa, a parcela remanescente deverá ser contabilizada a débito da caução de garantia do contrato a qual deverá ser completada pela CONTRATADA no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

13.5. O não cumprimento, pela CONTRATADA, das condições estabelecidas na Especificação Particular para a execução das obras e serviços, anexa ao presente contrato, a sujeitará às penalidades previstas em lei e no edital.

13.6. A aplicação das multas ora referidas não exime a CONTRATADA das demais penalidades a que esteja sujeita pelo presente contrato ou, ainda, àquelas estabelecidas por lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1. Este contrato poderá ser rescindido nos termos e nas condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

14.2. Configurada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data de sua comunicação à Contratada, esta se obriga a entregar os serviços inteiramente desembaraçados, não criando obstáculos de qualquer natureza.

14.3. Havendo rescisão do contrato o Contratante pagará à Contratada os trabalhos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização deduzindo do seu valor os débitos apurados a favor da Contratada, reservado o direito de ampla defesa e contraditório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

14.4. A rescisão do presente contrato, com a conseqüente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial, se:

- a) a CONTRATADA falir ou dissolver-se;
- b) a CONTRATADA transferir, no seu todo ou em parte, o contrato e os direitos dele decorrentes, sem anuência prévia e expressa da PREFEITURA;
- c) a CONTRATADA suspender a execução das obras e serviços por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem prévia ordem judicial ou sem recorrer das decisões das autoridades competentes, ficando sujeita a multa, mais perdas e danos;
- d) a CONTRATADA, sem a devida autorização escrita, não observar os projetos e especificações, qualidade do material empregado e demais detalhes, independentemente de advertência por escrito da Fiscalização;
- e) a CONTRATADA tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do contrato.

14.5. A condenação judicial da PREFEITURA motivada pelo descumprimento de obrigações trabalhistas por parte da CONTRATADA implicará na rescisão do contrato e sua suspensão e de seus dirigentes do cadastro da PREFEITURA pelo prazo de até 2 (dois) anos.

14.6. É direito da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa, ocasionada pela inexecução total ou parcial do contrato, quais sejam:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, nos casos de serviços essenciais, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo;
- c) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e, dos valores das multas e indenizações e ela devidos;
- d) retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite os prejuízos causados à Administração;

14.7. A PREFEITURA poderá, a qualquer tempo, alterar ou rescindir o presente contrato, no interesse dos serviços e na conveniência da Administração Pública, não cabendo a CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo a devolução da caução estipulada na Cláusula Vigésima Primeira deste Contrato, bem como aos pagamentos referentes às obras e serviços por ela já executados e aprovados pela PREFEITURA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA CONTRATADA**

15.1. Este contrato fica vinculado de forma total e plena aos termos do Instrumento Convocatório do **Processo Licitatório n.º 061/2015, Concorrência Pública n.º.002/2015**, que lhe deu causa e à proposta da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E OS CASOS OMISSOS**

16.1. Aplica-se à execução do presente contrato, especialmente aos casos omissos a Lei Federal n.º 8.666/93 e legislações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO**

17.1. O presente contrato **terá vigência de 12 meses consecutivos**, a contar da data de sua assinatura, podendo este ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93, quando houver interesse de ambas as partes estando o contrato e Convênio n.º.0353/2104 celebrado entre o Município e a FUNASA, ambos vigentes.

17.2. **O prazo de execução da obra será de 12 meses consecutivos**, contados da data do recebimento pela contratada da 1º ordem de serviço, de acordo com o cronograma físico-financeiro, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. O extrato deste contrato será publicado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal de São José do Jacuri – MG, conforme Lei Orgânica Municipal, no órgão Diário Oficial da União - D.O.U e no Diário Eletrônico Municipal no seguinte endereço: <http://diario.saojosedojacuri.mg.gov.br>.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALTERAÇÃO DO PROJETO**

19.1 A alteração do projeto, caso se torne necessária, que ocasione repercussão no preço e no prazo aqui formalizados, implicará na formalização de Termo Aditivo a este instrumento, observado o disposto nas Normas e Especificações da PREFEITURA e aprovação da FUNASA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANEXOS**

20.1. Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos, que as partes conhecem e aceitam na íntegra, tal como se aqui estivessem transcritos:

a) o Edital Concorrência n.º.002/2015 e seus anexos;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

- b) a Proposta e seus anexos, apresentada pela CONTRATADA no Processo de Licitação Concorrência nº.002/2015, conforme foi aceita pela Comissão de Julgamento;
- c) a Especificação Particular;
- d) o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela PREFEITURA;
- e) as Normas da ABNT, relativas às obras, serviços e materiais em questão;

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CAUÇÃO**

21.1 . A CONTRATADA deverá prestar uma caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato.

21.1.1. (Quando ocorrer a hipótese) A CONTRATADA deverá prestar, ainda, para assinatura do presente contrato, uma caução adicional igual a 5% (cinco por cento) da diferença entre a sua proposta e o orçamento da PREFEITURA, nos termos do disposto no Edital da Concorrência Pública. nº.002/2015.

21.2. A(s) caução(ões) para garantia do Contrato poderá (ão) ser prestada (s), a critério da CONTRATADA, em moeda corrente, Carta de Fiança Bancária, Seguro Garantia ou Títulos da Dívida Pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

21.3. A caução de garantia acompanhará os eventuais ajustes do valor e do prazo contratual, devendo ser complementada pela CONTRATADA, quando da celebração de Termos Aditivos a este Contrato.

21.4. A caução de garantia de Contrato será devolvida 30 (trinta) dias após a emissão, pela PREFEITURA, do “Termo de Recebimento Definitivo de Obras / Serviços”.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MÃO-DE-OBRA**

22.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas e responsabilidades concernentes a mão-de-obra, abrangendo transportes, seguros, previdência social e obrigações trabalhistas.

22.2. A CONTRATADA é responsável pela conduta de seu pessoal, podendo a PREFEITURA exigir o afastamento imediato de qualquer empregado cuja a permanência seja considerada, a





critério da PREFEITURA, prejudicial às obras e serviços e às boas relações desta com autoridades ou particulares.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE CIVIL**

23.1. A CONTRATADA responderá pela solidez, segurança e perfeição das obras e serviços executados, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do recebimento definitivo das obras e serviços, depois de tecnicamente testadas, nos termos do Código Civil. A CONTRATADA reconhece, também, por este instrumento, que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar à PREFEITURA, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços objeto do presente contrato, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SEGURANÇA NO TRABALHO**

24.1. A CONTRATADA é responsável, igualmente, pela segurança dos trabalhadores nas obras e serviços aqui contratados, especialmente quanto ao cumprimento das disposições legais referentes à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, especialmente à NR-4 da Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho.

**24.2. Para cumprimento do disposto nesta Cláusula, obriga-se a CONTRATADA a apresentar à PREFEITURA, até 15 (quinze) dias da data da assinatura do contrato, a relação de nomes e registros dos profissionais de seu Serviço Especializado em Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho - SESMT e, mensalmente, a enviar o Quadro Estatístico de Acidentes, preenchido em 02 (duas) vias com os dados referentes ao mês anterior.**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ENCARGOS FISCAIS**

25.1. Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária, que incidam, ou venham a incidir sobre o presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

25.2. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância de qualquer preceito normativo baixado pelo CREA ou pelos Órgãos Federais e/ou Estaduais e/ou Municipais, bem como pelo pagamento de quaisquer emolumentos que vierem a ser cobrados em decorrência da execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOCUMENTOS**

26.1. Para os fins previstos na Cláusula Décima, a CONTRATADA obriga-se a manter no local das obras e serviços:

- a) um livro de ocorrências;
- b) uma cópia do contrato e seus anexos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

- c) relação dos empregados que ali prestam serviços;
  - d) cópia do CEI, o qual identifica a CONTRATADA pela sua denominação e pelo seu nº do CNPJ;
  - e) os projetos e alterações regularmente autorizados, bem como os documentos, desenhos e detalhes de execução das obras e serviços;
  - f) as cadernetas de campo, o quadro-resumo, o gráfico de ensaios, controle e os demais documentos técnicos relativos às obras e serviços;
  - g) arquivo ordenado das notas de serviços, relatórios, pareceres e demais documentos administrativos das obras e serviços;
  - h) cronograma de execução, com atualização permanente;
- cópia das folhas de avaliações e medições realizadas

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – CESSÃO A TERCEIROS**

27.1. A cessão total ou parcial a terceiros, dos direitos decorrentes do presente contrato dependerá de prévia e expressa autorização da PREFEITURA, sob pena de rescisão, de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se o inadimplente à perda da caução.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- SUBCONTRATAÇÃO**

28.1. As obras e serviços, que constituem objeto do presente contrato, só poderão ser subempreitados mediante prévia e expressa autorização da PREFEITURA, observadas, ainda, as demais condições constantes da Norma de Procedimento n.º 2010-002/ - “Aquisição de materiais, obras e serviços, da PREFEITURA”, (ANEXO XXIII) anexa e integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FACULDADE DE USO**

29.1. O atraso ou omissão, por parte da PREFEITURA, no exercício dos direitos que lhe assistem na forma deste contrato e dos documentos referidos na Cláusula Décima, não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos e nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercitá-los.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO**

30.1. Para dirimir qualquer controvérsia oriunda do cumprimento deste instrumento, elege-se o Foro da Comarca de Peçanha/Minas Gerais, renunciando as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de São José do Jacuri, ... de .....de 2015



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

---

NOME DO PREFEITO ( A)

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**CONTRATADA**

---

**TESTEMUNHA**

**CPF N.º**

---

**TESTEMUNHA**

**CPF N.º**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

**ANEXO XXII**

**MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

**Processo Administrativo: n.º 061/2015**

**Concorrência Pública: n.º 002/2015**

O Município de São José do Jacuri, pessoa jurídica de direito interno, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Obras, **ATESTA**, para o fim de habilitação no **Processo Administrativo n.º 061/2015 – Concorrência Pública n.º 002/2015**, que o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, Engenheiro Civil CREA-MG: \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_, responsável técnico da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, realizou a visita técnica exigida pelo edital do certame, no dia \_\_\_\_\_ no horário de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

(LOCAL E DATA)

\_\_\_\_\_  
Servidor Responsável da Prefeitura  
(pelo acompanhamento na Visita Técnica)

\_\_\_\_\_  
Responsável Técnico da Empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

**ANEXO XXIII – NORMA DE PROCEDIMENTOS Nº. 2010 – 002/2**

**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS**

**PAG. 1/70**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

**ANEXO XXIV – REGULAMENTAÇÃO SES SÃO JOSÉ DO JACURI/MG**

**LISTA DE COMPOSIÇÕES**

PAG. 1/36



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

**ANEXO XXV- RECOMENDAÇÕES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

**ANEXO XXVI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO  
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**Processo Administrativo nº061/2015**

**Concorrência Pública nº.0002/2015**

A empresa....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio do seu representante legal, Sr(a). ....., CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ....., declara, para fins de participação na Licitação acima, sob as penas da lei, que é considerada:

Microempresa, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;

Empresa de pequeno porte, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Caso seja declarada vencedora do certame, promoveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.

Obs. Anexar esta documentação junto com os documentos de habilitação, para efeitos de se beneficiar do regime diferenciado previsto na Lei 123/2006.

\_\_\_\_\_, .... de ..... de 2015.

Assinatura do Diretor, Sócio-Gerente ou equivalente.

Carimbo/identificação da empresa